



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 010



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Cassilândia-MS, e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, destinadas a esse fim, no Município de Cassilândia-MS.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei adotam-se os conceitos já delineados na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, modificada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018 e posteriores alterações.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para o disposto nesta Lei, considera-se serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aquele realizado em viagem individualizada ou compartilhada, efetuado em automóvel particular ou locado, e solicitado exclusivamente através de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, por usuários previamente cadastrados.

Art. 3º. Somente serão licenciados para o serviço de transporte remunerado privado individual que dispõe esta Lei, veículos de quatro portas emplacados no Município de Cassilândia-MS e com, no máximo, 08 (oito) anos de vida útil, a contar do ano de fabricação.

Parágrafo único. A contagem da idade máxima do veículo permitida nesta Lei será calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano de fabricação em 31 de dezembro.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 011



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Autorização e da Operação da Plataforma Tecnológica

Art. 4º. Para operar o serviço de que trata esta Lei, compete à empresa gestora do aplicativo ou plataforma de comunicação em rede, nos termos da Lei Federal nº 12.587, de 2012:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;

II - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - disponibilizar ao usuário mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços regulamentados por esta Lei;

IV - cadastrar os veículos e motoristas prestadores dos serviços, atendendo aos requisitos desta Lei;

V - disponibilizar ao usuário do serviço, a possibilidade de identificação do condutor por meio de fotografia, e do veículo por meio de modelo e número da placa;

VI - estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;

VII - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento;

VIII - disponibilizar aos usuários e condutores do serviço, apólice de seguro para acidentes pessoais de passageiros;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 012



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

IX - apresentar à administração pública municipal, a cada trinta dias, ou quando solicitado pelo Município de Cassilândia, a relação de condutores cadastrados para prestar o serviço no Município de Cassilândia-MS; e

X - recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN calculado sobre o serviço de agenciamento de transporte, conforme dispõe a legislação municipal.

Art. 5º. As solicitações e as demandas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica, aprovadas pelos órgãos competentes quando exigido.

Art. 6º. Fica vedada a utilização dos veículos cadastrados para o transporte remunerado de que trata esta Lei, nos casos em que não tenha ocorrido prévia requisição do serviço por meio da plataforma tecnológica.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização pelos prestadores do serviço de transporte individual privado de passageiros de que trata esta Lei, de pontos de táxi ou transporte intermunicipal para embarque de passageiros.

Art. 7º. A plataforma tecnológica deverá recolher o ISSQN, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

§ 1º A plataforma tecnológica fica obrigada a entregar à Fazenda Pública Municipal, mensalmente e nos termos de regulamentação, as informações sobre os valores recebidos pela prestação do serviço para apuração do ISSQN devido, sob pena de multa prevista no Código Tributário Municipal.

§ 2º As empresas de gerenciamento de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede que queiram atuar na organização, suporte e intermediação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, previsto nesta Lei, deverão ter domicílio fiscal na circunscrição do Município de Cassilândia-MS.

§ 3º O ISSQN deverá ser recolhido pelos motoristas, na condição de profissional autônomo, ou de Microempreendedor Individual - MEI, sem prejuízo da incidência sobre os serviços prestados pelo aplicativo ou outra plataforma de comunicação em rede.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 013



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 8º. Compete à plataforma tecnológica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

II - intermediar conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - disponibilizar mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação do serviço que trata esta Lei ao usuário;

IV - possibilitar ao usuário, mecanismos para avaliação da qualidade da prestação do serviço que trata esta Lei;

V - estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;

VI - disponibilizar meios eletrônicos aos usuários para o pagamento dos serviços prestados, tais como pagamento por cartão de débito, crédito, transferência bancária e PIX;

VII - emitir recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) tempo total e distância;
- c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
- d) composição do valor pago pelo serviço.

VIII - informar o DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito sempre que houver troca de veículo e entrada e saída de condutor;

IX - disponibilizar o serviço previsto nesta Lei, as pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/15;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 014



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

X - disponibilizar aos usuários e condutores do serviço que trata esta LEI, apólice de seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, de, no mínimo, 11.000,00 (onze mil) Unidade de Referência do Município – URM de Cassilândia, de acordo com a capacidade do veículo.

Parágrafo único. A emissão de recibo eletrônico previsto no inciso VII deste artigo não impede outras obrigações acessórias de natureza tributária prevista em legislação própria.

Seção II

Do Cadastramento de Veículos e Condutores

Art. 9º. Para o cadastramento dos condutores e dos veículos utilizados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B", ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

II - apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, anualmente;

III - apresentar comprovante de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou certificado de Microempreendedor Individual - MEI;

IV - comprovar a contratação de seguros de Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores (DPVAT);

V - apresentar Certificado de Licenciamento e Registro do Veículo - CLRV, licenciado no Município de Cassilândia-MS, em nome do condutor e contrato de arrendamento, locação ou de comodato, quando for o caso;

VI - apresentar comprovante de residência do condutor no Município de Cassilândia-MS, expedido nos últimos noventa dias;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 015



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

VII - apresentar duas fotos 3x4 recentes; e

VIII - possuir inscrição junto ao cadastro fiscal mobiliário, nos termos do Código Tributário do Município de Cassilândia-MS.

Parágrafo Único. Enquanto não for reabilitado, fica vedado o exercício da função de condutor de veículo do Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes.

Art. 10. O veículo autorizado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros de que trata esta Lei, deverá ser identificado com a logomarca da plataforma eletrônica, bem como com a identificação "transporte por aplicativo", com adesivos afixados na parte externa, em ambas as portas dianteiras do veículo.

§ 1º Somente receberá autorização para realizar o serviço previsto nesta Lei, os veículos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - manter as características originais de fábrica, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e limpeza;

II - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;

III - possuir quatro portas e ar-condicionado;

IV - satisfazer as exigências da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e

V - possuir Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, com respectivo seguro obrigatório.

§ 2º Efetuado o cadastramento, será emitida pelo órgão competente, a autorização do veículo e do condutor.

§ 3º O registro será emitido sob a forma de crachá, cujo uso será obrigatório em serviço.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 016



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 4º Os veículos cadastrados pela Plataforma Eletrônica serão submetidos à vistoria anual realizada pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito.

§ 5º O órgão fiscalizador poderá notificar a plataforma de tecnologia e o condutor autorizado sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo autorizado.

§ 6º Se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a(s) pendências (s).

Art. 11. A identidade visual dos veículos é elemento obrigatório para prestação dos serviços, de responsabilidade do condutor autorizado, com identificação visual por meio de adesivos, visíveis externamente, previamente padronizados pelo Município.

DAS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS E DE SEUS CONDUTORES PELA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

Art. 12. É dever da plataforma autorizada para realizar o serviço que trata esta Lei, exigir de todo condutor de veículo por ela cadastrado, respeitar a Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, bem como:

I - trajar-se adequadamente, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

II - tratar com urbanidade todo o passageiro;

III - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;

IV - obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;

V - cumprir rigorosamente as normas prescritas nesta LEI e nos demais atos administrativos expedidos;

VI - não fumar no interior do veículo quando em trânsito, parado ou estacionado;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 017



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

VII - não conduzir veículo sob efeitos de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, seja ela lícita ou ilícita;

VIII - observar o número máximo permitido para a lotação do veículo;

IX - não fazer ponto ou permanecer em local não permitido, devendo manter distância mínima de 100 (cem) metros de qualquer ponto de taxi;

X - não interromper a via pública a pretexto de embarque e desembarque passageiro;

XI - não receber, em hipótese alguma, passes ou vale-transporte do sistema de transporte coletivo como forma de pagamento pelos seus serviços;

XII - apresentar o veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza;

XIII - somente utilizar veículo em perfeitas condições de conservação e segurança, sendo vedado o uso de veículo com avarias na parte externa e interna;

XVI - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito;

XVII - é proibido recusar a prestação do serviço que trata esta LEI ao passageiro com deficiência;

XVIII - não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinadas aos serviços de táxi do Município de Cassilândia-MS;

XIX - não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;

XX - não atender aos chamados realizados diretamente em via pública;

XXI - comunicar ao fisco municipal, no prazo de 07 (sete) dias, a mudança de dados cadastrais do prestador ou do veículo, ou a cessação da prestação dos serviços;

XXI - não se evadir ao constatar a chegada da fiscalização;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 018



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

XXIII - utilizar apenas o veículo cadastrado para a prestação do serviço; e

XXIV - prestar o serviço exclusivamente por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A fiscalização desta Lei poderá ocorrer administrativamente ou na via pública, conforme a natureza ou tipicidade da infração praticada pelo condutor ou pela plataforma tecnológica.

Art. 14. O poder de Polícia será realizado por agentes fiscais do Município de Cassilândia.

Parágrafo único: A Polícia Militar ficará responsável pela fiscalização das infrações de trânsito, previstas na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), nos termos do convênio firmado com o Município de Cassilândia.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15. Constituem infrações aplicadas ao condutor do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros as seguintes condutas:

I - realizar o embarque de usuários diretamente em vias públicas, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica, ou estabelecer ponto fixo;

II - realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem utilizar aplicativo ou outra plataforma de comunicação em rede;

III - organizar ou montar ponto fixo de espera de passageiros em atividade semelhante a um ponto de táxi;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 019



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

IV - não comunicar ao poder público municipal, no prazo previsto no art. 11, IV desta Lei, a mudança de dados cadastrais do prestador do serviço ou do veículo, ou cessação da prestação da atividade; e

V - evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização.

§ 1º Constatada a ocorrência de qualquer uma das infrações mencionadas nos incisos do caput deste artigo, o poder público poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores do serviço e/ou ao responsável pelo aplicativo ou plataforma tecnológica as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração constatada, aplicada em dobro no caso de reincidência;

III - suspensão da autorização para prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por prazo não superior a dois anos.

§ 2º As sanções poderão ser aplicadas cumulativa ou isoladamente e deverão ser graduadas considerando a gravidade da conduta, as circunstâncias da infração e a capacidade econômica do infrator.

§ 3º O valor previsto no inciso II, do § 1º, será atualizado anualmente, através da aplicação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 16. A inobservância aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município acarretará na aplicação dos seguintes procedimentos:

I - das penalidades impostas à Plataforma Eletrônica:

a) multa (código tributário Municipal);

II - das medidas administrativas:

a) notificação para regularização;

b) retenção ou remoção do veículo;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 020



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

- c) apreensão de documentos ou equipamentos;
- d) apreensão do veículo.

Art. 17. As infrações punidas com multa serão atribuídas classificadas nas seguintes categorias e atribuído os seguintes valores:

I - infração leve: multa de 50 (cinquenta) URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL);

II - infração média: multa de 70 (setenta) URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL);

III - infração grave: multa de 100 (cem) URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL);

IV - infração gravíssima: multa de 120 (cento e vinte) URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL).

DAS INFRAÇÕES

Art. 18. Da tipificação e classificação das infrações:

I - não atender a notificação para realizar a vistoria:

- a) infração: leve
- b) penalidade: multa.

II - quando o veículo não for apresentado no prazo previsto no § 3º do art. 16 será imediatamente impedido de realizar o serviço que trata esta Lei:

- a) infração: leve
- b) penalidade: multa.

III - quando o condutor da plataforma tecnológica não cumprir e não atender regras determinadas no art. 13 desta Lei, acarretará a plataforma:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 021



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

- a) infração: média;
- b) penalidade: multa.

IV - autorizar o embarque de usuário diretamente na via pública e realizar a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem que ocorra a intermediação da contratação através de plataformas tecnológicas (aplicativos):

- a) infração: grave;
- b) penalidade: multa.

V - agredir fisicamente o Agente Fiscalizador do Município de no exercício de suas funções:

- a) infração: grave;
- b) penalidade: multa e suspensão da autorização pelo período de 12 (doze) meses.

VI - proibido a utilização do ponto de táxi, ainda que temporariamente, para o embarque e desembarque de passageiros do serviço que trata esta Lei:

- a) infração: grave;
- b) penalidade: multa.

§ 1º Em caso de reincidência da infração prevista no inciso IV deste artigo, a autorização que trata esta Lei será suspensa pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de reincidência da infração prevista no inciso V, a autorização para execução do serviço que trata esta Lei será cassada pela autoridade administrativa.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fis. Nº 022



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 19. A prestação do serviço de que trata a presente Lei, realizado no Município, em desacordo com o disposto nesta Lei, e demais leis que regulamentam o transporte de passageiros no Município, será considerada transporte ilegal e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei das Contravenções Penais, e, ainda incorrerá em:

- I - infração gravíssima;
- II - penalidade: multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no caput deste artigo, multa e apreensão do veículo até a sua regularização perante a autoridade de trânsito.

Art. 20. As despesas referentes à remoção e estada do veículo serão de responsabilidade do condutor.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E JULGAMENTOS

Art. 21. Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que impôs a penalidade, que deverá julgá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado.

§ 2º Da decisão, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, o qual deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA

Art. 22. É vedada a publicidade do serviço de que trata esta Lei nos telefones públicos, postes de iluminação, escolas, creches e outros bens públicos.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 023



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa, na forma do Código de Posturas do Município, ressalvadas as responsabilidades civil e criminal.

Art. 23. É permitida a distribuição de cartões, afixação de propaganda no estabelecimento da prestadora do serviço, com direito a publicidade de patrocinador.

Parágrafo único. É vedada a propaganda política, de cigarros, materiais ligados ao tabagismo, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, literatura pornográfica ou atentatória à moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O órgão competente da Prefeitura Municipal deve exercer a mais ampla fiscalização podendo expedir instruções normativas complementares.

Art. 25. Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de 2023.


VALDECY PEBEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 64
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 072



DECRETO N.º 3.966, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Atualiza a taxa do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 073/2003, de 03 de junho de 2003;

CONSIDERANDO, a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 3,85%, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores existentes da Taxa do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto em **3,85% (três virgula oitenta e cinco por cento)**.

Parágrafo Único – O reajuste do “caput” deverá ser aplicado pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos sobre os valores constantes dos Anexos e Tabelas da Lei Complementar nº 073/2003, de 03 de junho de 2003, que institui a taxa de água e esgoto do Município, atualizados anualmente até o exercício de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 20



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

1.149/2023, de 21 de dezembro de 2023.

“Designar os servidores públicos municipais, abaixo descritos, para exercerem a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto no artigo 7º - inciso I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, **HUMBERTO DE FREITAS NUNES E EVA ALVES DIAS**, como Fiscais do **PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023** e **CONTRATO Nº 102/2023**, celebrado com a empresa, **ECOLIVA CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA**. O objeto do presente é para **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E EQUIPARÁVEIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, CONFORME CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICO.**



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 21



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 1.149/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Dados Complementares:

CONTRATO Nº 102/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
Vigência de 18/12/2023 até 18/12/2024
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Beguelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 22



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 1.150/2023, de 21 de dezembro de 2023.

"Designar o servidor público municipal, abaixo descrito, para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo".

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto no artigo 7º - inciso I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **LUCIANO QUIRINO DE SOUZA**, como Fiscal do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023** e **ATA Nº 63/2023**, celebrado com a empresa, **CONSTRUTORA CH LTDA**. O objeto do presente é futura **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (PODA DE GRAMA, RASTELAGEM E COLETA DE RESÍDUOS VERDES), INCLUINDO A COLETA ENSACADA E O TRANSPORTE DE MATERIAIS E RESÍDUOS PROVENIENTES DO SERVIÇO PRESTADO, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA.**



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 23



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 1.150/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Dados Complementares:

ATA Nº 63/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023
Vigência de 28/11/2023 até 28/11/2024
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Beguelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 24



Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Portaria N.º

1.151/2023, de 21 de dezembro de 2023.

“Designar os servidores públicos municipais, abaixo descritos, para exercerem a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto no artigo 7º - inciso I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, **HUMBERTO DE FREITAS NUNES E EVA ALVES DIAS**, como Fiscais do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023** e **CONTRATO Nº 101/2023**, celebrado com a empresa, **LOG ENGENHARIA LTDA**. O objeto do presente é **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS**.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 25

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

1.151/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Dados Complementares:

CONTRATO Nº 101/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2023
Vigência de 14/12/2023 até 14/12/2024
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Bequelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 26



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 1.152/2023, de 21 de dezembro de 2023.

"Designar o servidor público municipal, abaixo descrito, para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo".

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto no artigo 7º - inciso I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **LUCIANO QUIRINO DE SOUZA**, como Fiscal do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 e ATA Nº 64/2023**, celebrado com as empresas, **J A TENORIO**. O objeto do presente é **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (PODA, REMOÇÃO E CORTE DE ÁRVORES DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE), INCLUINDO A TRITURAÇÃO, RETIRADA E DESCARTE DE TODOS OS RESÍDUOS GERADOS PELOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.**



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 27



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 1.152/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Dados Complementares:

ATA Nº 64/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023
Vigência de 04/12/2023 até 04/12/2024
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Beguelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 28



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

1.153/2023, de 21 de dezembro de 2023.

“Designar o servidor público municipal, abaixo descrito, para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto no artigo 7º - inciso I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **LUCIANO QUIRINO DE SOUZA**, como Fiscal do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 e ATA Nº 64/2023**, celebrado com as empresas, **J A TENORIO**. O objeto do presente é **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (PODA, REMOÇÃO E CORTE DE ÁRVORES DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE), INCLUINDO A TRITURAÇÃO, RETIRADA E DESCARTE DE TODOS OS RESÍDUOS GERADOS PELOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.**



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 29



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 1.153/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Dados Complementares:

ATA Nº 64/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023
Vigência de 04/12/2023 até 04/12/2024
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Beguelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 30



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

1.154/2023, de 21 de dezembro de 2023.

“Designar o servidor público municipal, abaixo descrito, para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto no artigo 7º - inciso I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **JOSÉ FERNANDO DA SILVA**, como Fiscal do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023 e ATA Nº 66/2023**, celebrado com a empresa, **RAFAEL QUEIROZ DE ASSIS**. O objeto do presente é **AQUISIÇÃO FUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BARRADO EM PINTURA ESMALTE, PINTURAS DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PINTURA EM TINTA LATEX**.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 31



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 1.154/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Dados Complementares:

ATA Nº 66/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 48/2023
Vigência de 15/12/2023 até 15/12/2024
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Beguelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 32



Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Portaria N.º 1.155/2023, de 21 de dezembro de 2023.

“Designar a servidora pública municipal, abaixo descrita, para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto no artigo 7º - inciso I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **MARIA APARECIDA LEMES DA SILVA**, como Fiscal do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023** e **ATA Nº 67/2023**, celebrado com a empresa, **ARC ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**. O objeto do presente é **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR AS CESTAS BÁSICAS NATALINAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES JÁ CADASTRADAS NO CADÚNICO, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 33



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

1.155/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Dados Complementares:

ATA Nº 67/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2023

Vigência de 18/12/2023 até 18/12/2024

Ordenador de Despesas – MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Bequelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 34



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

1.156/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Portaria N.º

“Designar a servidora pública municipal, abaixo descrita para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo”.

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigo 7º – incisos I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art.1º Designar a Servidora **Sirlene Pereira Duarte Freitas**, como fiscal da **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023**, vinculados ao contrato nº 093/2023, celebrado com a empresa, **Interseg Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho Ltda**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em de consultoria e assessoria técnica especializada engenharia de segurança e medicina do trabalho, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de administração.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 35



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

1.156/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Portaria N.º

Dados Complementares:

Inexigibilidade De Licitação nº 021/2023.
Contrato nº 093/2023 - Vigência 04/12/2023 até 04/12/2024.
Ordenador de Despesas: VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Beguelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 36



Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

1.157/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Portaria N.º

"Designar a servidora pública municipal, abaixo descrita para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo".

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigo 7º – incisos I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art.1º Designar a Servidora **Eurinivalda Candeias de Miranda**, como fiscal da **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023**, vinculados ao contrato nº **095/2023**, celebrado com a empresa, **Marcos Vieira Rezende**, cujo objeto é a contratação da "**Banda Brilhus**" por intermédio da empresa, **K & B Shows e Eventos Ltda**, para a realização de show musical no evento "virada do ano", que ocorrerá nos dias 30 e 31 de dezembro de 2023, em atendimento a solicitação da secretário municipal de turismo, cultura, esporte lazer e meio ambiente.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 37



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

1.157/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Dados Complementares:

Inexigibilidade De Licitação nº 023/2023.
Contrato nº 095/2023 - Vigência 07/12/2023 até 07/02/2024.
Ordenador de Despesas: VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Beguelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 38

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

1.158/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Portaria N.º

“Designar a servidora pública municipal, abaixo descrita para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo”.

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigo 7º – incisos I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art.1º Designar a Servidora **Eurinivalda Candeias de Miranda**, como fiscal da **Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023**, vinculados ao **Contrato nº 098/2023**, celebrado com a Empresa, **K & B Shows e Eventos LTDA**, cujo objeto é a contratação da dupla sertaneja **“Kaio & Bertine”**, por intermédio da empresa, **K & B Shows e Eventos LTDA**, para a realização de show musical no evento **“virada do ano”**, que ocorrerá no dia 30 de dezembro de 2023, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte Lazer e Meio Ambiente.





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 39



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

1.158/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Dados Complementares:

Inexigibilidade De Licitação nº 024/2023.
Contrato nº 098/2023 - Vigência 12/12/2023 até 12/02/2024.
Ordenador de Despesas: VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Beguelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 40



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

1.159/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Portaria N.º

“Designar a servidora pública municipal, abaixo descrita para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo”.

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigo 7º – incisos I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **Eurinivalda Candeias de Miranda**, como fiscal da **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023**, vinculados ao **Contrato nº 100/2023**, celebrado com a empresa, **João Victor dos Santos-ME**, cujo objeto é a contratação da “Banda Theses” por intermédio da empresa, **João Victor dos Santos-ME**, para a realização de show musical no evento “virada do ano”, que ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2023, em atendimento a solicitação da secretário municipal de turismo, cultura, esporte lazer e meio ambiente.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 41



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

1.159/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Portaria N.º

Dados Complementares:

Inexigibilidade De Licitação nº 025/2023.
Contrato nº 100/2023 - Vigência 12/12/2023 até 12/02/2024.
Ordenador de Despesas: VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Beguelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 42



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

1.160/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Portaria N.º

“Designar a servidora pública municipal, abaixo descrita para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo”.

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigo 7º – incisos I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **EURINIVALDA CANDEIAS DE MIRANDA**, COMO FISCAL DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023, VINCULADOS AO CONTRATO Nº 099/2023**, celebrado com a empresa, Ariane de Araújo Rodrigues Lima-me, cujo objeto é a contratação da dupla sertaneja “Luís Goiano & Girsel da viola”, por intermédio da empresa, Ariane de Araújo Rodrigues Lima- ME, para a realização de show musical no evento “virada do ano”, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2023, em atendimento a solicitação da secretário municipal de turismo, cultura, esporte lazer e meio ambiente.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 43



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

1.160/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Portaria N.º

Dados Complementares:

Inexigibilidade De Licitação nº 026/2023.
Contrato nº 099/2023 - Vigência 12/12/2023 até 12/02/2024.
Ordenador de Despesas: VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de 2023.


Wellington Beguelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA/SEMEC Nº. 017/2023, DE 22 DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado para ingresso no programa de estágio remunerado e processo seletivo simplificado para contratação temporária no município de Cassilândia-MS.

A **Secretária Municipal de Educação** Márcia Martins dos Reis no uso das atribuições que lhe são conferidas, visando a realização do processo seletivo para o programa de estágio remunerado e processo seletivo simplificado para contratação temporária,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a **Comissão Organizadora**, composta pelos seguintes membros:

ÓRGÃO/REPRESENTANTE	NOME/FUNÇÃO
Secretaria de Educação	Paola Barbosa Dias (titular)
	Flavia Bianchine dos Santos (suplente)
SIMTED	Eliana Moreira Lopes de Oliveira (titular)
	Neuzaina Alves Barbosa (suplente)
SISEC	Celso Rosa da Silva (titular)
	Selma Alves de Almeida (suplente)
Câmara de Vereadores	Leandro Rosa de Souza (titular)
	Josimar Silva de Souza (suplente)
Poder Executivo	Pamela Dias Salgado (titular)
	Maxilane Amaral de Aquino (suplente)

§ 1º Fica nomeada como presidente da **Comissão Organizadora** a Secretária Municipal de Educação, Márcia Martins dos Reis.

§ 2º A função de membro da comissão, nomeada nos termos do *caput* deste artigo, não será remunerada, considerando-se serviço público relevante prestado ao Município.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



Art. 2º. Os efeitos desta portaria terão validade até a conclusão de todas as etapas do respectivo Processo Seletivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Cassilândia-MS, 22 de dezembro de 2023.

Marcia Martins dos Reis
MARCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



EDITAL Nº. 001/SEMEC/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA

A Prefeitura Municipal de Cassilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, por meio de Prova Prática e Objetiva para a contratação de servidores por prazo determinado, para suprir as vagas imediatas e formação de cadastro reserva, dentro do prazo de validade deste Edital, para atuação nas funções contidas no Anexo I do respectivo edital, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Art. 37, IX da CF/88, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.241/2002, de 27 de fevereiro de 2002 e a Lei 206/2018, de 05 de abril de 2018 e, observado o disposto da legislação vigente e nas normas deste Edital.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa atender a necessidade de excepcional interesse público para o preenchimento de vaga existente e/ou formação de cadastro de reserva nas funções contida(s) no Anexo II do presente edital, dentro do prazo de validade de 01 ano, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação de homologação do resultado final.

1.1.1 A contratação será em caráter temporário, por meio da celebração de contrato por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da CF/88, de acordo Lei Municipal nº. 1.241/2002, de 27 de fevereiro de 2002, observado o disposto da legislação vigente.

1.1.2 Todo o processo de execução deste Processo Seletivo, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cassilândia <https://www.cassilandia.ms.gov.br> e será regido por este edital.

1.1.3 Os atos oficiais relativos à divulgação, publicação de resultados, homologação do Processo Seletivo inclusive convocações dos classificados será publicado site da Prefeitura Municipal de Cassilândia: <https://www.cassilandia.ms.gov.br>.

1.1.4 Após a Homologação do Resultado Final do certame, o candidato deve acompanhar as publicações dos Editais de Convocação realizado pelo Município de Cassilândia, por meio do site da Prefeitura Municipal de Cassilândia: <https://www.cassilandia.ms.gov.br>.

1.2 As atribuições básicas da função estão descrita no **Anexo I** (Cronograma) deste Edital.

Página 1 de 10

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



1.3 A aprovação e a classificação final no Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser contratado, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração Pública, durante toda a validade do certame.

1.4 Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário de Mato Grosso do Sul.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1 O processo seletivo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 A Comissão Organizadora, presidida pela Secretária Municipal de Educação, será composta pelos seguintes membros, sendo 01 Titular e 01 Suplente:

2.2.1 02 representantes do Poder Executivo

2.2.2 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação

2.2.3 02 representantes do SIMTED (Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação).

2.2.4 02 representantes do SISEC (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia)

2.2.5 02 representantes da Câmara Municipal

2.3 Não poderão participar da Comissão Organizadora cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.

2.4 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas de forma **exclusivamente online**, por meio de Formulário de Inscrição, no link: <https://forms.gle/gK3aWCPp6xHsafWr7>

3.1.1 Para inscrever-se o candidato deverá ter um e-mail particular para o recebimento do comprovante de sua inscrição.

3.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.3 Cada candidato prestará provas **somente para 01 cargo**.

3.3.1 No caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo e observados todos os procedimentos, valerá somente a inscrição de data mais recente (a última).

3.4. A inscrição do candidato ao Processo Seletivo Simplificado implicará a aceitação plena das normas estabelecidas pelo presente edital e legislação em vigor.

3.4.1 O candidato é o único responsável pela exatidão dos dados nela contidos.

Página 2 de 10

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



4. DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de avaliação: Prova Objetiva e Prova Prática para todos os candidatos a motoristas e operadores.

4.2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA PRÁTICA

4.2.1 A Prova Objetiva será realizada no dia 14/01/2024, na Escola Municipal Amin José – Pólo, situada na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, S/N – centro – Cassilândia-MS.

4.2.2 A Abertura dos portões será às 07h30 (MS).

4.2.3 O candidato deverá chegar ao local de realização das provas com, pelo menos, 30 minutos de antecedência.

4.2.4 Não será permitida a entrada após o horário de início das provas.

4.2.5 O candidato deverá apresentar o documento de identidade (com foto) ou equivalente no local da prova.

4.2.6 O candidato que não comparecer para realização da Prova Objetiva, será automaticamente eliminado.

4.2.7 A Prova Prática para os **Motoristas Escolares**, será realizada nos dias 15/01 16/01/2024, a partir das 7h (MS) na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, nº. 134, Centro.

4.2.7.1 A Prova Prática para os demais **Motoristas e Operadores** será realizada nos dias 15/01 16/01/2024, a partir das 7h (MS) na sede do Almoarifado, localizada na Av Presidente Dutra, 2779.

4.2.8 O candidato deverá chegar ao local de realização das provas com, pelo menos, 30 minutos de antecedência.

4.2.9 Não será permitida a entrada após o horário de início das provas.

4.2.10 O candidato deverá apresentar o documento de identidade ou equivalente (com foto) no local da prova acompanhado do protocolo de Inscrição, conforme anexo I, deste Edital.

4.2.11 O candidato que não comparecer para realização da Prova Objetiva e Prática, quando houver, será automaticamente eliminado.

4.3. DAS PROVAS OBJETIVAS E DA PROVA PRÁTICA

4.3.1. A Prova Objetiva de cada cargo constará de 20 questões de múltipla escolha, sendo dez questões de conhecimentos básicos e dez de conhecimentos específicos e o valor de cada questão é de 1,0 ponto.

4.3.2. Os temas das exigências da Prova Objetiva constam no anexo III do presente Edital.

4.3.3. O candidato só terá conhecimento da nota da Prova Objetiva, na data da divulgação, constante neste Edital.

4.3.4 A Prova Prática será aplicada a todos os candidatos.

4.3.5 Os candidatos a Motoristas Escolares serão avaliados por dois examinadores nomeados pela Secretária Municipal de Educação e os motoristas e operadores da

Página 3 de 10

Mônica



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



Secretaria de Obras por dois examinadores nomeados pelo Secretário Municipal de Obras.

4.3.6 Os candidatos convocados realizarão Prova Prática, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas exigidas pelo cargo, de acordo com as determinações do examinador, e constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, com base no código de trânsito brasileiro.

4.3.7 A Prova Prática terá o valor de 30 pontos.

4.4. DOS RESULTADOS

4.4.1. O resultado parcial da classificação da Prova Objetiva e da Prova Prática será publicado, no dia 19/01/2024, no site da Prefeitura Municipal: www.cassilandia.ms.gov.br

4.5. DOS RECURSOS

4.5.1. Os recursos contra o resultado parcial da Prova Objetiva e Prática poderão ser interpostos pelo candidato, por meio de requerimento, no dia 22/01/2024, das 7h às 13h (horário MS), por meio do formulário hospedado no link: <https://forms.gle/rkoJcbqKt3FTdCmD9>

5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. A lista dos aprovados será divulgada em ordem decrescente, computando a nota da Prova Objetiva e da Prova Prática.

5.2. Será adotado o seguinte critério para o desempate:

5.2.1. Maior pontuação na Prova Objetiva e, para o cargo de Motorista, maior pontuação na Prova Prática.

5.2.2. Ter maior idade.

6. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 As convocações e contratações serão feitas sempre que ocorrer necessidade temporária, pelo período determinado pela administração Pública.

6.2 O contratado perceberá todas as vantagens de acordo com a legislação vigente.

6.3 A classificação não dará o direito ao candidato a escolha de local e horário de trabalho. As atividades serão exercidas conforme déficit de servidores, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

7. DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Os contratos de trabalho por tempo determinado extinguir-se-ão:

Página 4 de 10

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



- 7.1.2 Pelo término do prazo contratual.
- 7.1.3 Por iniciativa da administração pública.
- 7.1.4 Por iniciativa do contratado.

8. DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

8.1 São requisitos básicos para a contratação temporária de profissionais da educação:

- 8.1.2 Ser brasileiro;
- 8.1.3 Ter idade mínima de 18 anos.
- 8.1.4 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
- 8.1.5 Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino).
- 8.1.6 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.
- 8.1.7 Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração.
- 8.1.8 Não ser servidor efetivo do Município de Cassilândia/MS.
- 8.1.9 Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.
- 8.1.10 Não ter sido aposentado por invalidez.
- 8.1.11 Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade.
- 8.1.12 Certidão Cível e Criminal.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A inexistência de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
- 9.2 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato do Presidente da Comissão Avaliadora, o candidato que se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos avaliadores, seus auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo Seletivo.
- 9.3 A Classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito ao contrato imediato, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses e necessidades da administração.
- 9.4 O candidato convocado que não aceitar sua contratação poderá uma única vez, ser incluído ao final da relação dos classificados, desde que requeira esse reposicionamento durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.5 O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição. Feita a inscrição, não serão permitidas alterações.

Página 5 de 10

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



- 9.6 Fica o candidato automaticamente desclassificado na ausência de qualquer documentação exigida neste Edital e, também os documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos, para a formalização do contrato.
- 9.7 O edital será divulgado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Cassilândia: www.cassilandia.ms.gov.br.
- 9.8 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.
- 9.9 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e seus Anexos, parte integrante do mesmo expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.
- 9.10 Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.11 Constatam deste edital os anexos I, II e III.
- 8.13 Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Cassilândia, 22 de dezembro de 2023.


MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

FASES	DATA
Publicação do Edital	22/12/2023
Período de Inscrição	03/01 a 08/01/2024
Homologação das Inscrições	12/01/2024
Data da Prova Objetiva	14/01/2024
Data da Prova Prática	15/01 e 16/01/2024
Resultado Parcial da Prova Objetiva e da Prova Prática	19/01/2024
Prazo para Interposição de Recursos.	22/01/2024
Resposta da Avaliação dos Recursos	23/01/2024
Publicação do Resultado Final	24/01/2024
Publicação da Homologação do Resultado Final	25/01/2024



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
01	MOTORISTA ESCOLAR (TRANSPORTE ESCOLAR)	4	Nível Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou superior; ter idade superior a vinte e um anos; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.	Conduzir, devidamente habilitado, veículos de transporte de pessoas; atender ao órgão gerenciador, permanecendo à disposição do mesmo; verificar diariamente as condições dos veículos (água, óleo, combustível, bateria, sistema elétrico), providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; executar reparos de emergência e solicitar as revisões periódicas; preencher o boletim diário de transportes e de ocorrências; recolher os veículos na garagem depois de concluído o serviço; executar outras atividades de apoio, conforme necessidade do setor de trabalho.
02	MOTORISTA DE CAMINHÃO	6	Ensino fundamental Completo e CNH modelo "D" ou superior, para condutores de veículos.	Conduzir veículos automotores para transporte de pessoas e materiais; verificar diariamente as condições dos veículos, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; executar reparos e manutenção de bens móveis e imóveis e executar serviços de conservação.
03	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (PATROLA)	1	Ensino fundamental incompleto e CNH modelo "D" ou superior, para condutores de veículos.	Operar máquinas e equipamentos pesados utilizados em serviços de engenharia rodoviária e obras públicas; executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos; dirigir ônibus, ônibus escolares, micro-ônibus, caminhões, caminhões caçambas, ambulâncias e veículos similares para transporte de pessoas e materiais.
04	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	4	Ensino fundamental incompleto e CNH modelo "D" ou superior, para condutores de veículos.	Operar máquinas e equipamentos pesados utilizados em serviços de engenharia rodoviária e obras públicas; executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos; dirigir ônibus, ônibus escolares, micro-ônibus,

Página 8 de 10



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



				caminhões, caminhões caçambas, ambulâncias e veículos similares para transporte de pessoas e materiais
05	OPERADOR DE TRATOR	5	Ensino fundamental incompleto e CNH modelo "D" ou superior, para condutores de veículos.	Operar máquinas e equipamentos pesados utilizados em serviços de engenharia rodoviária e obras públicas; executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos; dirigir ônibus, ônibus escolares, micro-ônibus, caminhões, caminhões caçambas, ambulâncias e veículos similares para transporte de pessoas e materiais,



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO III CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

MOTORISTA ESCOLAR (TRANSPORTE ESCOLAR)	CONHECIMENTOS BÁSICOS (10 questões)	Língua Portuguesa: Leitura e compreensão de textos; Conhecimento da língua: ortografia oficial, acentuação gráfica, pontuação, masculino e feminino, antônimo e sinônimo, diminutivo e aumentativo e divisão silábica. Matemática: Sistema de numeração decimal; Adição, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros; Razões e proporções; Porcentagem; Regras de três simples; Grandezas e medidas; Raciocínio lógico e resolução de situações-problemas.
MOTORISTA DE CAMINHÃO OPERADOR DE MOTONIVELADORA (PATROLA) OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (10 questões)	Lei nº 9.503/97 e atualizações até outubro de 2016 (CTB – Código de Trânsito Brasileiro): Das normas gerais de circulação e conduta. Da sinalização de Trânsito, Do registro de veículos. Do licenciamento. Da condução de escolares, Da habilitação, Das infrações. Das penalidades. Das medidas administrativas, Do processo administrativo. Dos crimes de trânsito. Da Direção defensiva. Noções de Primeiros Socorros. Conhecimentos básicos em mecânica. Manutenção e limpeza de veículos.
OPERADOR DE TRATOR	PROVA PRÁTICA	Os candidatos convocados realizarão a Prova Prática, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas exigidas pelo cargo, de acordo com as determinações do examinador, e constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, com base no código de trânsito brasileiro.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



EDITAL Nº 002/SEMEC/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, MATRICULADOS EM UNIDADES DE CURSO SUPERIOR CONVENIADAS, PARA ATUAREM NA PASTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Cassilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado com Provas Objetivas, para ingresso no programa de estágio remunerado para estudantes de curso superior residentes no município de Cassilândia-MS, matriculados em unidades de curso superior conveniadas, para atuarem na pasta da Secretaria Municipal de Educação, sob o fundamento da Lei nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007, Lei nº 2.083/2017, de 29 de junho de 2017, Lei nº 2.140/2018, de 25 de outubro de 2018 e normativas deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. O Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, destina-se à formação de cadastro de reserva de estagiários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, para os cursos de licenciaturas dispostos na tabela I:

CURSOS (LICENCIATURAS)	
I	ARTE
II	CIÊNCIAS
III	EDUCAÇÃO FÍSICA
IV	GEOGRAFIA
V	HISTÓRIA
VI	LETRAS (Língua Portuguesa e Língua Inglesa)
VII	MATEMÁTICA
VIII	PEDAGOGIA

1.2. Os pré-requisitos para a inscrição neste processo seletivo são:

1.2.1. Estar matriculado em curso regular do ensino universitário, reconhecido nos termos da legislação vigente, mantido por instituições de ensino privada ou pública, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Cassilândia. A comprovação deste requisito far-se-á no ato da inscrição, por meio de Declaração de Matrícula emitida pela instituição de ensino, na qual deverá constar o período em que o estudante está matriculado.

Mônica



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



- 1.2.2. Não possuir outro curso de graduação de nível superior;
- 1.2.3. Ter residência fixa em Cassilândia-MS, a mais de um ano;
- 1.2.4. Não ter registro, durante o semestre cursado, de repetência ou mais de três dependências de matérias do curso.
- 1.2.5. Preferentemente, possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 05 (cinco) salários-mínimos nacionais.
- 1.2.6. As atribuições básicas dos candidatos aprovados neste processo seletivo serão relacionadas com a sua pretensa formação profissional no departamento em que ocorrer a lotação.
- 1.3. A presente seleção terá prazo de validade no período compreendido entre janeiro de 2024 e dezembro de 2025, e poderá ser prorrogada para mais 01 anos, conforme necessidade da Prefeitura Municipal Cassilândia-MS.
- 1.4. A duração do estágio será de 6 (seis) meses, podendo haver renovações sucessivas, desde que não ultrapasse ao final do curso, de acordo com Artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007.
- 1.5. Nas áreas em que houver esgotamento da lista de reserva, no período de vigência deste processo seletivo, poderá ocorrer novo processo seletivo simplificado para complementar a necessidade da Prefeitura Municipal de Cassilândia.
- 1.6. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à efetivação do convênio. É reservado a Prefeitura o direito de firmar o convênio em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades.
- 1.7. Das vagas reservadas aos candidatos do sistema de cotas para negros:
- 1.7.1. Fica reservado o percentual de 1% (um por cento) das vagas que surgirem, durante a validade deste processo seletivo, para os candidatos negros, os mesmos já deverão ser cotistas na faculdade em que estudam ou comprovar a cor mediante documentação. Não havendo preenchimento deste 1% (um por cento) de cotistas, as vagas serão preenchidas normalmente.
- 1.7.2. Os estudantes que optarem pelo sistema de Cotas, de que trata no item 1.7.1 deste Edital deverão: a) efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas; b) na data da Prova Objetiva, levar Declaração (ou documento similar) que comprove ser cotista na faculdade em que estuda.
- 1.7.3. O candidato convocado que não levar Declaração (ou documento similar) que comprove ser cotista na faculdade em que estuda passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- 2.1. O processo seletivo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. A Comissão Organizadora, presidida pela Secretária Municipal de Educação, será composta pelos seguintes membros, sendo 01 Titular e 01 Suplente:
- 2.2.1. 02 representantes do Poder Executivo
- 2.2.2. 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação
- 2.2.3. 02 representantes do SIMTED (Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação).
- 2.2.4. 02 representantes do SISEC (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia)
- 2.2.5. 02 representantes da Câmara Municipal

Marcos



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



2.3. Não poderão participar da Comissão Organizadora cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.

2.4. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas de forma **exclusivamente online**, por meio de Formulário de Inscrição, no link: <https://forms.gle/gK3aWCPp6xHsafWr7>

3.1.1 Para inscrever-se o candidato deverá ter um e-mail particular para o recebimento do comprovante de sua inscrição.

3.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.3 Cada candidato prestará provas **somente para 01 (um) cargo**.

3.3.1 No caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo e observados todos os procedimentos, valerá somente a inscrição de data mais recente (a última).

3.4. A inscrição do candidato ao Processo Seletivo Simplificado implicará a aceitação plena das normas estabelecidas pelo presente edital e legislação em vigor.

3.4.1 O candidato é o único responsável pela exatidão dos dados nela contidos.

4. DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de avaliação: Prova Objetiva.

4.2 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA DIDÁTICA

4.2.1. A Prova Objetiva será realizada no dia 14/01/2024, na Escola Municipal Amin José – Pólo, situada na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, S/N – centro – Cassilândia-MS.

4.2.2. A Abertura dos portões será às 07h30 (MS) do dia 14/01/2024.

4.2.3. O candidato deverá chegar ao local de realização das provas com, pelo menos, 30 minutos de antecedência.

4.2.4. Não será permitida a entrada após o horário de início das provas.

4.2.5. O candidato deverá apresentar o documento de identidade (com foto) ou equivalente no local da prova.

4.2.6. O candidato que não comparecer para realização da Prova Objetiva, será automaticamente eliminado.

4.3 – DAS PROVAS OBJETIVAS

4.3.1. A Prova Objetiva das áreas de: Áreas de licenciatura: Pedagogia, História, Geografia, Letras, Matemática e Arte, constará de 20 questões de múltipla escolha, sendo 10 de Língua Portuguesa, 05 de Matemática e 05 de conhecimentos gerais e o valor de cada questão é de 10 pontos.

4.3.2. Os temas das exigências da Prova Objetiva constam no ANEXO I do presente Edital.

4.3.4. O candidato só terá conhecimento da nota da Prova Objetiva, na data da divulgação, constante neste Edital.

4.3.5. A prova terá duração máximo de 3 horas, já contabilizado o tempo de preenchimento do cartão, não sendo disponibilizado tempo excedente para tanto.

Marcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



4.3.6. Recomenda-se que o candidato se apresente com 30 minutos de antecedência do horário da prova, munido de caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e carteira de identidade, com o objetivo de não atrasar o início previsto para a aplicação da prova.

4.3.7. Caso o candidato seja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original ou documento equivalente, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, quando será aceito outro documento.

4.3.8. Não será permitido ao candidato, utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas, bem como o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos, sob pena de desclassificação.

4.3.9. O cartão de respostas será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do mesmo é de inteira responsabilidade do candidato, e deverá ser realizado em conformidade com as instruções específicas contidas no próprio cartão.

4.3.10. O caderno de perguntas deverá ser devolvido junto com o cartão de resposta para o aplicador.

5. DOS RESULTADOS

5.1 O resultado da classificação das Provas Objetivas será publicado, no dia **17/01/2024**, no site da Prefeitura Municipal: www.cassilandia.ms.gov.br

5.2 O resultado oficial da Prova Objetiva, após análise dos recursos, se houver, e Resultado Final será divulgado no site da Prefeitura Municipal: www.cassilandia.ms.gov.br de acordo com a ordem de classificação de cada candidato, no dia **24/01/2024**.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos contra o resultado parcial da Prova Objetiva poderão ser interpostos pelo candidato, por meio de requerimento, no dia 18/01/2024, das 7h às 13h (horário MS), por meio do formulário hospedado no link: <https://forms.gle/KSjFisA1B4PRHecQ8>

7. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

7.1. A lista dos aprovados será divulgada em ordem de classificação, computando a nota da Prova Objetiva

7.2. Será adotado o seguinte critério para o desempate:

7.2.1. Menor tempo para conclusão do curso;

7.2.2. Maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;

7.2.3. Ter maior idade.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO

8.1. As convocações serão feitas sempre que ocorrer necessidade, pelo período determinado pela Administração Pública.

8.2. O estagiário perceberá todas as vantagens de acordo com a legislação vigente.

8.3. A classificação não dará o direito ao candidato a escolha de local e horário de trabalho.

8.4. Para a efetivação do convênio, os estudantes precisam comprovar:

Márcio



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



- 8.4.1. Estar matriculado em curso regular do ensino universitário, reconhecido nos termos da legislação vigente, mantido por instituições de ensino privada ou pública, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Cassilândia;
- 8.4.2. Ter frequência regular de, no mínimo, 90% das aulas em cada semestre letivo;
- 8.4.3. Não possuir outro curso de graduação de nível superior;
- 8.4.4. Ter residência fixa em Cassilândia-MS, a mais de um ano;
- 8.4.5. Não ser beneficiado por outro tipo de bolsa remunerada;
- 8.4.6. Não ter registro, durante o semestre cursado, de repetência ou mais de três dependências de matérias do curso.
- 8.4.7. Preferentemente, possuir renda familiar per capita igual ou inferior a cinco (05) salários-mínimos nacional.
- 8.5. Para a efetivação do convênio, será necessária a entrega dos seguintes documentos:
 - 8.5.1. Cópia de RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social e PIS;
 - 8.5.2. Cópia de comprovante de endereço;
 - 8.5.3. Declaração referente a renda familiar;
 - 8.5.4. Declaração de matrícula em papel timbrado emitido pela instituição em que o estudante estiver matriculado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A inexistência de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
- 9.2. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato do Presidente da Comissão Avaliadora, o candidato que se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos avaliadores, seus auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo Seletivo.
- 9.3. A Classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a efetivação imediata do convênio, mas apenas a expectativa de ser convocado. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses e necessidades da administração.
- 9.4. O candidato convocado que não aceitar a efetivação do convênio poderá, uma única vez, ser incluído ao final da relação dos classificados, desde que requeira esse reposicionamento durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.5. O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição. Feita a inscrição, não serão permitidas alterações.
- 9.6. Fica o candidato, automaticamente desclassificado, na ausência de qualquer documentação exigida neste Edital e, também os documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos, para a formalização do convênio.
- 9.7. O edital será divulgado no site da Prefeitura de Cassilândia: www.cassilandia.ms.gov.br
- 9.8. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada no site da Prefeitura Municipal: www.cassilandia.ms.gov.br
- 9.9. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital

Marcos



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



e seus Anexos, parte integrante do Edital, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

9.10 – Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto Comissão.

9.11 - Constan deste edital os Anexos I, II e III.

8.13 - Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Cassilândia-MS, 22 de dezembro de 2023.

Márcia Martins dos Reis
MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FASES	DATA
Publicação do Edital	22/12/2023
Período de Inscrição	03/01 a 08/01/2024
Homologação das Inscrições	12/01/2024
Data da Prova Objetiva	14/01/2024
Resultado Parcial	17/01/2024
Prazo para Interposição de Recursos.	18/01/2024
Resposta da Avaliação dos Recursos	19/01/2024
Publicação do Resultado Final	23/01/2024
Publicação da Homologação do Resultado Final	24/01/2024



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II QUADRO DE VAGAS

CURSOS (LICENCIATURAS)		VAGAS
I	ARTE	1
II	EDUCAÇÃO FÍSICA	1
III	CIÊNCIAS	1
IV	GEOGRAFIA	1
V	HISTÓRIA	1
VI	LETRAS (Língua Portuguesa e Língua Inglesa)	1
VII	MATEMÁTICA	1
VIII	PEDAGOGIA (Educação Infantil e Anos Iniciais)	1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

PROVAS	QUESTÕES	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Língua Portuguesa	10	Leitura; Interpretação de Texto; Gramática; Ortografia e Acentuação.
Matemática	05	Conteúdos básicos mediante de interpretação e resoluções de problemas.
Conhecimentos Gerais	05	Notícias e fatos recentes nas áreas de: economia, política, cidadania, ecologia e esporte.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA/SEMEC Nº. 017/2023, DE 22 DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado para ingresso no programa de estágio remunerado e processo seletivo simplificado para contratação temporária no município de Cassilândia-MS.

A **Secretária Municipal de Educação** Márcia Martins dos Reis no uso das atribuições que lhe são conferidas, visando a realização do processo seletivo para o programa de estágio remunerado e processo seletivo simplificado para contratação temporária,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a **Comissão Organizadora**, composta pelos seguintes membros:

ÓRGÃO/REPRESENTANTE	NOME/FUNÇÃO
Secretaria de Educação	Paola Barbosa Dias (titular)
	Flavia Bianchine dos Santos (suplente)
SIMTED	Eliana Moreira Lopes de Oliveira (titular)
	Neuzaina Alves Barbosa (suplente)
SISEC	Celso Rosa da Silva (titular)
	Selma Alves de Almeida (suplente)
Câmara de Vereadores	Leandro Rosa de Souza (titular)
	Josimar Silva de Souza (suplente)
Poder Executivo	Pamela Dias Salgado (titular)
	Maxilane Amaral de Aquino (suplente)

§ 1º Fica nomeada como presidente da **Comissão Organizadora** a Secretária Municipal de Educação, Márcia Martins dos Reis.

§ 2º A função de membro da comissão, nomeada nos termos do *caput* deste artigo, não será remunerada, considerando-se serviço público relevante prestado ao Município.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



Art. 2º. Os efeitos desta portaria terão validade até a conclusão de todas as etapas do respectivo Processo Seletivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Cassilândia-MS, 22 de dezembro de 2023.

Marcia Martins dos Reis
MARCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



EDITAL Nº. 001/SEMEC/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA

A Prefeitura Municipal de Cassilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, por meio de Prova Prática e Objetiva para a contratação de servidores por prazo determinado, para suprir as vagas imediatas e formação de cadastro reserva, dentro do prazo de validade deste Edital, para atuação nas funções contidas no Anexo I do respectivo edital, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Art. 37, IX da CF/88, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.241/2002, de 27 de fevereiro de 2002 e a Lei 206/2018, de 05 de abril de 2018 e, observado o disposto da legislação vigente e nas normas deste Edital.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa atender a necessidade de excepcional interesse público para o preenchimento de vaga existente e/ou formação de cadastro de reserva nas funções contida(s) no Anexo II do presente edital, dentro do prazo de validade de 01 ano, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação de homologação do resultado final.

1.1.1 A contratação será em caráter temporário, por meio da celebração de contrato por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da CF/88, de acordo Lei Municipal nº. 1.241/2002, de 27 de fevereiro de 2002, observado o disposto da legislação vigente.

1.1.2 Todo o processo de execução deste Processo Seletivo, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cassilândia <https://www.cassilandia.ms.gov.br> e será regido por este edital.

1.1.3 Os atos oficiais relativos à divulgação, publicação de resultados, homologação do Processo Seletivo inclusive convocações dos classificados será publicado site da Prefeitura Municipal de Cassilândia: <https://www.cassilandia.ms.gov.br>.

1.1.4 Após a Homologação do Resultado Final do certame, o candidato deve acompanhar as publicações dos Editais de Convocação realizado pelo Município de Cassilândia, por meio do site da Prefeitura Municipal de Cassilândia: <https://www.cassilandia.ms.gov.br>.

1.2 As atribuições básicas da função estão descrita no **Anexo I** (Cronograma) deste Edital.

Página 1 de 10

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



1.3 A aprovação e a classificação final no Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser contratado, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração Pública, durante toda a validade do certame.

1.4 Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário de Mato Grosso do Sul.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1 O processo seletivo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 A Comissão Organizadora, presidida pela Secretária Municipal de Educação, será composta pelos seguintes membros, sendo 01 Titular e 01 Suplente:

2.2.1 02 representantes do Poder Executivo

2.2.2 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação

2.2.3 02 representantes do SIMTED (Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação).

2.2.4 02 representantes do SISEC (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia)

2.2.5 02 representantes da Câmara Municipal

2.3 Não poderão participar da Comissão Organizadora cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.

2.4 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas de forma **exclusivamente online**, por meio de Formulário de Inscrição, no link: <https://forms.gle/gK3aWCPp6xHsafWr7>

3.1.1 Para inscrever-se o candidato deverá ter um e-mail particular para o recebimento do comprovante de sua inscrição.

3.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.3 Cada candidato prestará provas **somente para 01 cargo**.

3.3.1 No caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo e observados todos os procedimentos, valerá somente a inscrição de data mais recente (a última).

3.4. A inscrição do candidato ao Processo Seletivo Simplificado implicará a aceitação plena das normas estabelecidas pelo presente edital e legislação em vigor.

3.4.1 O candidato é o único responsável pela exatidão dos dados nela contidos.

Página 2 de 10

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



4. DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de avaliação: Prova Objetiva e Prova Prática para todos os candidatos a motoristas e operadores.

4.2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA PRÁTICA

4.2.1 A Prova Objetiva será realizada no dia 14/01/2024, na Escola Municipal Amin José – Pólo, situada na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, S/N – centro – Cassilândia-MS.

4.2.2 A Abertura dos portões será às 07h30 (MS).

4.2.3 O candidato deverá chegar ao local de realização das provas com, pelo menos, 30 minutos de antecedência.

4.2.4 Não será permitida a entrada após o horário de início das provas.

4.2.5 O candidato deverá apresentar o documento de identidade (com foto) ou equivalente no local da prova.

4.2.6 O candidato que não comparecer para realização da Prova Objetiva, será automaticamente eliminado.

4.2.7 A Prova Prática para os **Motoristas Escolares**, será realizada nos dias 15/01 16/01/2024, a partir das 7h (MS) na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, nº. 134, Centro.

4.2.7.1 A Prova Prática para os demais **Motoristas e Operadores** será realizada nos dias 15/01 16/01/2024, a partir das 7h (MS) na sede do Almoarifado, localizada na Av Presidente Dutra, 2779.

4.2.8 O candidato deverá chegar ao local de realização das provas com, pelo menos, 30 minutos de antecedência.

4.2.9 Não será permitida a entrada após o horário de início das provas.

4.2.10 O candidato deverá apresentar o documento de identidade ou equivalente (com foto) no local da prova acompanhado do protocolo de Inscrição, conforme anexo I, deste Edital.

4.2.11 O candidato que não comparecer para realização da Prova Objetiva e Prática, quando houver, será automaticamente eliminado.

4.3. DAS PROVAS OBJETIVAS E DA PROVA PRÁTICA

4.3.1. A Prova Objetiva de cada cargo constará de 20 questões de múltipla escolha, sendo dez questões de conhecimentos básicos e dez de conhecimentos específicos e o valor de cada questão é de 1,0 ponto.

4.3.2. Os temas das exigências da Prova Objetiva constam no anexo III do presente Edital.

4.3.3. O candidato só terá conhecimento da nota da Prova Objetiva, na data da divulgação, constante neste Edital.

4.3.4 A Prova Prática será aplicada a todos os candidatos.

4.3.5 Os candidatos a Motoristas Escolares serão avaliados por dois examinadores nomeados pela Secretária Municipal de Educação e os motoristas e operadores da

Página 3 de 10

Mônica



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



Secretaria de Obras por dois examinadores nomeados pelo Secretário Municipal de Obras.

4.3.6 Os candidatos convocados realizarão Prova Prática, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas exigidas pelo cargo, de acordo com as determinações do examinador, e constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, com base no código de trânsito brasileiro.

4.3.7 A Prova Prática terá o valor de 30 pontos.

4.4. DOS RESULTADOS

4.4.1. O resultado parcial da classificação da Prova Objetiva e da Prova Prática será publicado, no dia 19/01/2024, no site da Prefeitura Municipal: www.cassilandia.ms.gov.br

4.5. DOS RECURSOS

4.5.1. Os recursos contra o resultado parcial da Prova Objetiva e Prática poderão ser interpostos pelo candidato, por meio de requerimento, no dia 22/01/2024, das 7h às 13h (horário MS), por meio do formulário hospedado no link: <https://forms.gle/rko1cbqKt3FTdCmD9>

5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. A lista dos aprovados será divulgada em ordem decrescente, computando a nota da Prova Objetiva e da Prova Prática.

5.2. Será adotado o seguinte critério para o desempate:

5.2.1. Maior pontuação na Prova Objetiva e, para o cargo de Motorista, maior pontuação na Prova Prática.

5.2.2. Ter maior idade.

6. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 As convocações e contratações serão feitas sempre que ocorrer necessidade temporária, pelo período determinado pela administração Pública.

6.2 O contratado perceberá todas as vantagens de acordo com a legislação vigente.

6.3 A classificação não dará o direito ao candidato a escolha de local e horário de trabalho. As atividades serão exercidas conforme déficit de servidores, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

7. DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Os contratos de trabalho por tempo determinado extinguir-se-ão:

Página 4 de 10

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



- 7.1.2 Pelo término do prazo contratual.
- 7.1.3 Por iniciativa da administração pública.
- 7.1.4 Por iniciativa do contratado.

8. DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

8.1 São requisitos básicos para a contratação temporária de profissionais da educação:

- 8.1.2 Ser brasileiro;
- 8.1.3 Ter idade mínima de 18 anos.
- 8.1.4 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
- 8.1.5 Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino).
- 8.1.6 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.
- 8.1.7 Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração.
- 8.1.8 Não ser servidor efetivo do Município de Cassilândia/MS.
- 8.1.9 Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.
- 8.1.10 Não ter sido aposentado por invalidez.
- 8.1.11 Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade.
- 8.1.12 Certidão Cível e Criminal.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A inexistência de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
- 9.2 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato do Presidente da Comissão Avaliadora, o candidato que se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos avaliadores, seus auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo Seletivo.
- 9.3 A Classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito ao contrato imediato, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses e necessidades da administração.
- 9.4 O candidato convocado que não aceitar sua contratação poderá uma única vez, ser incluído ao final da relação dos classificados, desde que requeira esse reposicionamento durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.5 O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição. Feita a inscrição, não serão permitidas alterações.

Página 5 de 10

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



- 9.6 Fica o candidato automaticamente desclassificado na ausência de qualquer documentação exigida neste Edital e, também os documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos, para a formalização do contrato.
- 9.7 O edital será divulgado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Cassilândia: www.cassilandia.ms.gov.br.
- 9.8 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.
- 9.9 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e seus Anexos, parte integrante do mesmo expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.
- 9.10 Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.11 Consta deste edital os anexos I, II e III.
- 8.13 Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Cassilândia, 22 de dezembro de 2023.


MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

FASES	DATA
Publicação do Edital	22/12/2023
Período de Inscrição	03/01 a 08/01/2024
Homologação das Inscrições	12/01/2024
Data da Prova Objetiva	14/01/2024
Data da Prova Prática	15/01 e 16/01/2024
Resultado Parcial da Prova Objetiva e da Prova Prática	19/01/2024
Prazo para Interposição de Recursos.	22/01/2024
Resposta da Avaliação dos Recursos	23/01/2024
Publicação do Resultado Final	24/01/2024
Publicação da Homologação do Resultado Final	25/01/2024



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
01	MOTORISTA ESCOLAR (TRANSPORTE ESCOLAR)	4	Nível Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou superior; ter idade superior a vinte e um anos; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.	Conduzir, devidamente habilitado, veículos de transporte de pessoas; atender ao órgão gerenciador, permanecendo à disposição do mesmo; verificar diariamente as condições dos veículos (água, óleo, combustível, bateria, sistema elétrico), providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; executar reparos de emergência e solicitar as revisões periódicas; preencher o boletim diário de transportes e de ocorrências; recolher os veículos na garagem depois de concluído o serviço; executar outras atividades de apoio, conforme necessidade do setor de trabalho.
02	MOTORISTA DE CAMINHÃO	6	Ensino fundamental Completo e CNH modelo "D" ou superior, para condutores de veículos.	Conduzir veículos automotores para transporte de pessoas e materiais; verificar diariamente as condições dos veículos, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; executar reparos e manutenção de bens móveis e imóveis e executar serviços de conservação.
03	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (PATROLA)	1	Ensino fundamental incompleto e CNH modelo "D" ou superior, para condutores de veículos.	Operar máquinas e equipamentos pesados utilizados em serviços de engenharia rodoviária e obras públicas; executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos; dirigir ônibus, ônibus escolares, micro-ônibus, caminhões, caminhões caçambas, ambulâncias e veículos similares para transporte de pessoas e materiais.
04	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	4	Ensino fundamental incompleto e CNH modelo "D" ou superior, para condutores de veículos.	Operar máquinas e equipamentos pesados utilizados em serviços de engenharia rodoviária e obras públicas; executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos; dirigir ônibus, ônibus escolares, micro-ônibus,

Página 8 de 10



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



				caminhões, caminhões caçambas, ambulâncias e veículos similares para transporte de pessoas e materiais
05	OPERADOR DE TRATOR	5	Ensino fundamental incompleto e CNH modelo "D" ou superior, para condutores de veículos.	Operar máquinas e equipamentos pesados utilizados em serviços de engenharia rodoviária e obras públicas; executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos; dirigir ônibus, ônibus escolares, micro-ônibus, caminhões, caminhões caçambas, ambulâncias e veículos similares para transporte de pessoas e materiais,



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO III CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

MOTORISTA ESCOLAR (TRANSPORTE ESCOLAR)	CONHECIMENTOS BÁSICOS (10 questões)	Língua Portuguesa: Leitura e compreensão de textos; Conhecimento da língua: ortografia oficial, acentuação gráfica, pontuação, masculino e feminino, antônimo e sinônimo, diminutivo e aumentativo e divisão silábica. Matemática: Sistema de numeração decimal; Adição, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros; Razões e proporções; Porcentagem; Regras de três simples; Grandezas e medidas; Raciocínio lógico e resolução de situações-problemas.
MOTORISTA DE CAMINHÃO OPERADOR DE MOTONIVELADORA (PATROLA) OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (10 questões)	Lei nº 9.503/97 e atualizações até outubro de 2016 (CTB – Código de Trânsito Brasileiro): Das normas gerais de circulação e conduta. Da sinalização de Trânsito, Do registro de veículos. Do licenciamento. Da condução de escolares, Da habilitação, Das infrações. Das penalidades. Das medidas administrativas, Do processo administrativo. Dos crimes de trânsito. Da Direção defensiva. Noções de Primeiros Socorros. Conhecimentos básicos em mecânica. Manutenção e limpeza de veículos.
OPERADOR DE TRATOR	PROVA PRÁTICA	Os candidatos convocados realizarão a Prova Prática, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas exigidas pelo cargo, de acordo com as determinações do examinador, e constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, com base no código de trânsito brasileiro.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



EDITAL Nº 002/SEMEC/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, MATRICULADOS EM UNIDADES DE CURSO SUPERIOR CONVENIADAS, PARA ATUAREM NA PASTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Cassilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado com Provas Objetivas, para ingresso no programa de estágio remunerado para estudantes de curso superior residentes no município de Cassilândia-MS, matriculados em unidades de curso superior conveniadas, para atuarem na pasta da Secretaria Municipal de Educação, sob o fundamento da Lei nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007, Lei nº 2.083/2017, de 29 de junho de 2017, Lei nº 2.140/2018, de 25 de outubro de 2018 e normativas deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. O Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, destina-se à formação de cadastro de reserva de estagiários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, para os cursos de licenciaturas dispostos na tabela I:

CURSOS (LICENCIATURAS)	
I	ARTE
II	CIÊNCIAS
III	EDUCAÇÃO FÍSICA
IV	GEOGRAFIA
V	HISTÓRIA
VI	LETRAS (Língua Portuguesa e Língua Inglesa)
VII	MATEMÁTICA
VIII	PEDAGOGIA

1.2. Os pré-requisitos para a inscrição neste processo seletivo são:

1.2.1. Estar matriculado em curso regular do ensino universitário, reconhecido nos termos da legislação vigente, mantido por instituições de ensino privada ou pública, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Cassilândia. A comprovação deste requisito far-se-á no ato da inscrição, por meio de Declaração de Matrícula emitida pela instituição de ensino, na qual deverá constar o período em que o estudante está matriculado.

Mônica



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



- 1.2.2. Não possuir outro curso de graduação de nível superior;
- 1.2.3. Ter residência fixa em Cassilândia-MS, a mais de um ano;
- 1.2.4. Não ter registro, durante o semestre cursado, de repetência ou mais de três dependências de matérias do curso.
- 1.2.5. Preferentemente, possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 05 (cinco) salários-mínimos nacionais.
- 1.2.6. As atribuições básicas dos candidatos aprovados neste processo seletivo serão relacionadas com a sua pretensa formação profissional no departamento em que ocorrer a lotação.
- 1.3. A presente seleção terá prazo de validade no período compreendido entre janeiro de 2024 e dezembro de 2025, e poderá ser prorrogada para mais 01 anos, conforme necessidade da Prefeitura Municipal Cassilândia-MS.
- 1.4. A duração do estágio será de 6 (seis) meses, podendo haver renovações sucessivas, desde que não ultrapasse ao final do curso, de acordo com Artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007.
- 1.5. Nas áreas em que houver esgotamento da lista de reserva, no período de vigência deste processo seletivo, poderá ocorrer novo processo seletivo simplificado para complementar a necessidade da Prefeitura Municipal de Cassilândia.
- 1.6. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à efetivação do convênio. É reservado a Prefeitura o direito de firmar o convênio em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades.
- 1.7. Das vagas reservadas aos candidatos do sistema de cotas para negros:
- 1.7.1. Fica reservado o percentual de 1% (um por cento) das vagas que surgirem, durante a validade deste processo seletivo, para os candidatos negros, os mesmos já deverão ser cotistas na faculdade em que estudam ou comprovar a cor mediante documentação. Não havendo preenchimento deste 1% (um por cento) de cotistas, as vagas serão preenchidas normalmente.
- 1.7.2. Os estudantes que optarem pelo sistema de Cotas, de que trata no item 1.7.1 deste Edital deverão: a) efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas; b) na data da Prova Objetiva, levar Declaração (ou documento similar) que comprove ser cotista na faculdade em que estuda.
- 1.7.3. O candidato convocado que não levar Declaração (ou documento similar) que comprove ser cotista na faculdade em que estuda passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- 2.1. O processo seletivo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. A Comissão Organizadora, presidida pela Secretária Municipal de Educação, será composta pelos seguintes membros, sendo 01 Titular e 01 Suplente:
- 2.2.1. 02 representantes do Poder Executivo
- 2.2.2. 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação
- 2.2.3. 02 representantes do SIMTED (Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação).
- 2.2.4. 02 representantes do SISEC (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia)
- 2.2.5. 02 representantes da Câmara Municipal

Página 2 de 9

Marcos



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



2.3. Não poderão participar da Comissão Organizadora cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.

2.4. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas de forma **exclusivamente online**, por meio de Formulário de Inscrição, no link: <https://forms.gle/gK3aWCPp6xHsafWr7>

3.1.1 Para inscrever-se o candidato deverá ter um e-mail particular para o recebimento do comprovante de sua inscrição.

3.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.3 Cada candidato prestará provas **somente para 01 (um) cargo**.

3.3.1 No caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo e observados todos os procedimentos, valerá somente a inscrição de data mais recente (a última).

3.4. A inscrição do candidato ao Processo Seletivo Simplificado implicará a aceitação plena das normas estabelecidas pelo presente edital e legislação em vigor.

3.4.1 O candidato é o único responsável pela exatidão dos dados nela contidos.

4. DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de avaliação: Prova Objetiva.

4.2 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA DIDÁTICA

4.2.1. A Prova Objetiva será realizada no dia 14/01/2024, na Escola Municipal Amin José – Pólo, situada na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, S/N – centro – Cassilândia-MS.

4.2.2. A Abertura dos portões será às 07h30 (MS) do dia 14/01/2024.

4.2.3. O candidato deverá chegar ao local de realização das provas com, pelo menos, 30 minutos de antecedência.

4.2.4. Não será permitida a entrada após o horário de início das provas.

4.2.5. O candidato deverá apresentar o documento de identidade (com foto) ou equivalente no local da prova.

4.2.6. O candidato que não comparecer para realização da Prova Objetiva, será automaticamente eliminado.

4.3 – DAS PROVAS OBJETIVAS

4.3.1. A Prova Objetiva das áreas de: Áreas de licenciatura: Pedagogia, História, Geografia, Letras, Matemática e Arte, constará de 20 questões de múltipla escolha, sendo 10 de Língua Portuguesa, 05 de Matemática e 05 de conhecimentos gerais e o valor de cada questão é de 10 pontos.

4.3.2. Os temas das exigências da Prova Objetiva constam no ANEXO I do presente Edital.

4.3.4. O candidato só terá conhecimento da nota da Prova Objetiva, na data da divulgação, constante neste Edital.

4.3.5. A prova terá duração máximo de 3 horas, já contabilizado o tempo de preenchimento do cartão, não sendo disponibilizado tempo excedente para tanto.

Marcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



4.3.6. Recomenda-se que o candidato se apresente com 30 minutos de antecedência do horário da prova, munido de caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e carteira de identidade, com o objetivo de não atrasar o início previsto para a aplicação da prova.

4.3.7. Caso o candidato seja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original ou documento equivalente, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, quando será aceito outro documento.

4.3.8. Não será permitido ao candidato, utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas, bem como o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos, sob pena de desclassificação.

4.3.9. O cartão de respostas será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do mesmo é de inteira responsabilidade do candidato, e deverá ser realizado em conformidade com as instruções específicas contidas no próprio cartão.

4.3.10. O caderno de perguntas deverá ser devolvido junto com o cartão de resposta para o aplicador.

5. DOS RESULTADOS

5.1 O resultado da classificação das Provas Objetivas será publicado, no dia **17/01/2024**, no site da Prefeitura Municipal: www.cassilandia.ms.gov.br

5.2 O resultado oficial da Prova Objetiva, após análise dos recursos, se houver, e Resultado Final será divulgado no site da Prefeitura Municipal: www.cassilandia.ms.gov.br de acordo com a ordem de classificação de cada candidato, no dia **24/01/2024**.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos contra o resultado parcial da Prova Objetiva poderão ser interpostos pelo candidato, por meio de requerimento, no dia 18/01/2024, das 7h às 13h (horário MS), por meio do formulário hospedado no link: <https://forms.gle/KSjFisA1B4PRHecQ8>

7. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

7.1. A lista dos aprovados será divulgada em ordem de classificação, computando a nota da Prova Objetiva

7.2. Será adotado o seguinte critério para o desempate:

7.2.1. Menor tempo para conclusão do curso;

7.2.2. Maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;

7.2.3. Ter maior idade.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO

8.1. As convocações serão feitas sempre que ocorrer necessidade, pelo período determinado pela Administração Pública.

8.2. O estagiário perceberá todas as vantagens de acordo com a legislação vigente.

8.3. A classificação não dará o direito ao candidato a escolha de local e horário de trabalho.

8.4. Para a efetivação do convênio, os estudantes precisam comprovar:

Márcio



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



- 8.4.1. Estar matriculado em curso regular do ensino universitário, reconhecido nos termos da legislação vigente, mantido por instituições de ensino privada ou pública, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Cassilândia;
- 8.4.2. Ter frequência regular de, no mínimo, 90% das aulas em cada semestre letivo;
- 8.4.3. Não possuir outro curso de graduação de nível superior;
- 8.4.4. Ter residência fixa em Cassilândia-MS, a mais de um ano;
- 8.4.5. Não ser beneficiado por outro tipo de bolsa remunerada;
- 8.4.6. Não ter registro, durante o semestre cursado, de repetência ou mais de três dependências de matérias do curso.
- 8.4.7. Preferentemente, possuir renda familiar per capita igual ou inferior a cinco (05) salários-mínimos nacional.
- 8.5. Para a efetivação do convênio, será necessária a entrega dos seguintes documentos:
 - 8.5.1. Cópia de RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social e PIS;
 - 8.5.2. Cópia de comprovante de endereço;
 - 8.5.3. Declaração referente a renda familiar;
 - 8.5.4. Declaração de matrícula em papel timbrado emitido pela instituição em que o estudante estiver matriculado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A inexistência de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
- 9.2. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato do Presidente da Comissão Avaliadora, o candidato que se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos avaliadores, seus auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo Seletivo.
- 9.3. A Classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a efetivação imediata do convênio, mas apenas a expectativa de ser convocado. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses e necessidades da administração.
- 9.4. O candidato convocado que não aceitar a efetivação do convênio poderá, uma única vez, ser incluído ao final da relação dos classificados, desde que requeira esse reposicionamento durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.5. O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição. Feita a inscrição, não serão permitidas alterações.
- 9.6. Fica o candidato, automaticamente desclassificado, na ausência de qualquer documentação exigida neste Edital e, também os documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos, para a formalização do convênio.
- 9.7. O edital será divulgado no site da Prefeitura de Cassilândia: www.cassilandia.ms.gov.br
- 9.8. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada no site da Prefeitura Municipal: www.cassilandia.ms.gov.br
- 9.9. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital

Marcos



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



e seus Anexos, parte integrante do Edital, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

9.10 – Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto Comissão.

9.11 - Constan deste edital os Anexos I, II e III.

8.13 - Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Cassilândia-MS, 22 de dezembro de 2023.

Márcia Martins dos Reis
MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FASES	DATA
Publicação do Edital	22/12/2023
Período de Inscrição	03/01 a 08/01/2024
Homologação das Inscrições	12/01/2024
Data da Prova Objetiva	14/01/2024
Resultado Parcial	17/01/2024
Prazo para Interposição de Recursos.	18/01/2024
Resposta da Avaliação dos Recursos	19/01/2024
Publicação do Resultado Final	23/01/2024
Publicação da Homologação do Resultado Final	24/01/2024



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II QUADRO DE VAGAS

CURSOS (LICENCIATURAS)		VAGAS
I	ARTE	1
II	EDUCAÇÃO FÍSICA	1
III	CIÊNCIAS	1
IV	GEOGRAFIA	1
V	HISTÓRIA	1
VI	LETRAS (Língua Portuguesa e Língua Inglesa)	1
VII	MATEMÁTICA	1
VIII	PEDAGOGIA (Educação Infantil e Anos Iniciais)	1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

PROVAS	QUESTÕES	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Língua Portuguesa	10	Leitura; Interpretação de Texto; Gramática; Ortografia e Acentuação.
Matemática	05	Conteúdos básicos mediante de interpretação e resoluções de problemas.
Conhecimentos Gerais	05	Notícias e fatos recentes nas áreas de: economia, política, cidadania, ecologia e esporte.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2314

Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)